

AMBIENTAL CEARÁ 1 SPE S.A.
CNPJ/MF nº 48.569.940/0001-22
NIRE nº 23.300.051.777
(Companhia)

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2025**

I. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** 01 de dezembro de 2025, às 11:00 horas, na sede social da Ambiental Ceará 1 SPE S.A. (“Companhia”), localizada à Rua 18 (Lote Osorio de Paiva), nº 51, Quadra 01, Lote 2, Bairro Jari, Maracanaú/CE, CEP 61916-150.

I. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”), tendo em vista a presença da única acionista da Companhia, conforme assinaturas constantes no “Livro de Presença de Acionistas”, arquivado na sede social da Companhia.

II. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sr. **Radamés Andrade Casseb**; Secretário: Sr. **Yaroslav Memrava Neto**.

III. **ORDEM DO DIA:** deliberar sobre **(i)** nos termos do artigo 59, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 12, item (vi), do estatuto social da Companhia, a realização, pela Companhia, da sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, no valor total de R\$ 429.381.000,00 (quatrocentos e vinte e nove milhões, trezentos e oitenta e um mil reais), (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores profissionais, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160” e “Oferta”, respectivamente), e do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Ambiental Ceará 1 SPE S.A.*” a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, a Aegea Saneamento e Participações S.A., na qualidade de fiadora (“Fiadora”), e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário das Debêntures (“Agente Fiduciário” e “Escritura de Emissão”, respectivamente); **(ii)** a outorga e constituição, pela Companhia, em favor da comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), a fim de garantir o fiel e pontual pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), da Cessão Fiduciária, nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão de Fiduciária (conforme definido abaixo); **(iii)** a celebração, pela Companhia, (a) na qualidade de emissora, da Escritura de Emissão; (b) na qualidade de interveniente-anuente, do Contrato de Penhor de Ações (conforme definido abaixo); (c) na qualidade de cedente fiduciante, do Contrato de Cessão Fiduciária; (d) do contrato de administração de conta vinculada, por meio do qual serão previstas mecânicas de movimentação e transferências de recursos em relação à determinada conta corrente vinculada de titularidade da Companhia objeto do Contrato de Cessão

Fiduciária (“Contrato de Depositário”); (e) do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); e (f) de quaisquer aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, termos, instrumentos de procuração, questionários de *bring down* e demais documentos relacionados aos instrumentos referidos nos itens (a) a (e); **(iv)** a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes a (a) a realização, pela Companhia, da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, (a.1) a contratação dos Coordenadores (conforme definido abaixo), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço; e (a.2) a contratação dos prestadores de serviços no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, o agente liquidante e o escriturador das Debêntures, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Balcão B3 (“B3”), o Agente Fiduciário, o banco depositário e os assessores legais (em conjunto, os “Prestadores de Serviços”), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e (b) discussão, negociação e definição dos termos e condições da Emissão e da Oferta, bem como dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo); e **(v)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de procuradores da Companhia, com relação aos itens (i) a (iv) desta ordem do dia.

IV. DELIBERAÇÕES: colocadas em discussão as matérias constantes da ordem do dia, a única acionista da Companhia, sem ressalvas, resolveu:

(i) aprovar a realização, pela Companhia, da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão:

- (a) Número da Emissão.** A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;
- (b) Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 429.381.000,00 (quatrocentos e vinte e nove milhões, trezentos e oitenta e um mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total da Emissão”);
- (c) Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única;
- (d) Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 4.293.810 (quatro milhões, duzentas e noventa e três mil, oitocentas e dez) Debêntures;
- (e) Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.00,00 (cem reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário das Debêntures”);
- (f) Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”);
- (g) Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Data de Início da Rentabilidade será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da

Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas na Escritura de Emissão;

(h) Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia fidejussória adicional;

(h) Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(i) Destinação dos Recursos. Observado o disposto na Escritura de Emissão, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751") da Resolução do CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022 e do Ofício Circular nº 3/2024/CVM/SER, de 11 de outubro de 2024, os recursos captados pela Companhia por meio da Emissão serão utilizados para o pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos investimentos para implantação, ampliação e adequação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de diversos municípios do Estado do Ceará sob gestão da Companhia, nos termos da Escritura de Emissão, em qualquer caso, desde que o pagamento dos referidos gastos, despesas e/ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses da data de encerramento da Oferta;

(j) Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica. As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, observado o disposto na Escritura de Emissão, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3;

(k) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");

(l) Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de: (i) Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida), com o cancelamento da totalidade das Debêntures; (ii) Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido); (iii) resgate antecipado decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida); (iv) aquisição antecipada decorrente de Oferta Obrigatória de Aquisição (conforme abaixo definida); e (v) vencimento antecipado conforme hipóteses previstas na Cláusula 6 da Escritura de Emissão; as Debêntures terão seu vencimento em 7.305 (sete mil trezentos e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2045 ("Data de Vencimento");

(m) Garantias. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, incluindo o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, a Remuneração e os Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), conforme aplicável, bem como todos os acessórios ao principal, incluindo, mas não se limitando, aos honorários do Agente Fiduciário, indenizações, custos e/ou despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas desembolsadas, inclusive em decorrência da constituição, aperfeiçoamento ou excussão das Garantias (conforme definido abaixo), de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e dos Contratos de

Garantia, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, nas datas previstas na Escritura, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, nos termos da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com as seguintes garantias:

- I. Garantia Fidejussória. as Debêntures contarão com garantia fidejussória, na forma de fiança prestada, neste ato, pela Fiadora ("Fiança"), a qual se obriga por este instrumento e na melhor forma de direito, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de devedora solidária e principal pagadora, solidariamente responsável com a Companhia, por todos os valores devidos em decorrência das Obrigações Garantidas nos termos da Escritura de Emissão, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas; e
- II. Garantias Reais. Ainda, como garantia do fiel e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, serão constituídas as seguintes garantias:

1. penhor, pela Fiadora, **(a)** da totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia, nominativas e sem valor nominal, de titularidade da Fiadora, que compõem a totalidade do capital social da Companhia nesta data, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais ("Ações Existentes"); **(b)** de todas as novas ações que porventura, a partir da data de celebração do Contrato de Penhor de Ações, venham a ser emitidas pela Companhia e detidas, subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pela Fiadora ou seus eventuais sucessores legais por meio de subscrição, ou por qualquer novo acionista após a data de assinatura do Contrato de Penhor de Ações e durante sua vigência, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das ações, conversão de debêntures de emissão da Companhia, bem como todas as ações, valores mobiliários e demais direitos (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários) que porventura, a partir da data de celebração do Contrato de Penhor de Ações, venham a substituir as Ações (conforme definido abaixo), em razão de cancelamento destas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia, os quais estarão, em qualquer caso, automaticamente sujeitos ao penhor a ser constituído ("Ações Adicionais" e, em conjunto com as Ações Existentes, as "Ações"); (c) de todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das Ações, a qualquer título, existentes ou futuros, inclusive os frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, aos dividendos, lucros, reduções de capital, rendas, distribuições, proventos, juros sobre o capital próprio, resgate de ações, bonificações em geral e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados pela Companhia, a ser formalizada por meio do "*Instrumento Particular de Penhor de Ações e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Fiadora, na qualidade de empenhante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Penhor de Ações" e "Penhor de Ações", respectivamente);
2. cessão fiduciária dos direitos creditórios de titularidade da Companhia descritos abaixo ("Direitos Creditórios" e "Cessão Fiduciária", respectivamente, e, quando em conjunto com o Penhor de Ações,

as “Garantias Reais” e, em conjunto com a Fiança, as “Garantias”), decorrentes do “Contrato 0020/2023/DJU/CAGECE – Concessão Administrativa dos Serviços Necessários Para Universalização do Esgotamento Sanitário do Estado do Ceará nos Municípios Integrantes do Bloco 1”, celebrado em 2 de fevereiro de 2023, entre a Companhia e a Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, sociedade de economia mista, responsável pela prestação dos serviços de saneamento básico do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.040.108/0001-57 (“Poder Concedente” e “Contrato de Concessão”, respectivamente), nos termos do artigo 66-B, parágrafo 3º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e observado o disposto nos artigos 28 e 28-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada (“Lei 8.987”), a ser formalizada por meio do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Outras Avenças”, a ser celebrado nos termos da Escritura de Emissão, entre a Companhia, na qualidade de cedente e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas (“Contrato de Cessão Fiduciária” e, quando em conjunto com o Contrato de Penhor de Ações, os “Contratos de Garantia”), bem como: **(a)** dos Recebíveis (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), presentes e/ou futuros, de titularidade da Companhia, incluindo todos os direitos, acréscimos e/ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, indenizações, juros e demais encargos; **(b)** dos direitos a eventual indenização devida e/ou paga por parte do Poder Concedente em razão da extinção, caducidade, encampação, revogação, relicitação ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro derivados do Contrato de Concessão; **(c)** da totalidade dos direitos creditórios detidos pela Companhia em face das instituições seguradoras da concessão, decorrentes dos seguros exigidos no âmbito do Contrato de Concessão, conforme indicados no Contrato de Concessão, nos termos das respectivas apólices de seguros das quais a Companhia seja beneficiária ou segurada, ou que venha a substituir as apólices de seguro vigentes da Companhia, conforme indicadas no Contrato de Cessão Fiduciária; e **(d)** dos direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Companhia contra o Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), depositados nas Contas Vinculadas e os frutos e rendimentos originados das referidas Contas Vinculadas, incluindo a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), realizados com os recursos retidos na Conta Reserva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), conforme aplicável, bem como todos e quaisquer montantes depositados nas Contas Vinculadas a qualquer tempo e a qualquer título, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

3. as Garantias Reais outorgadas poderão ser objeto de compartilhamento entre os Debenturistas e os credores das dívidas indicadas na Escritura de Emissão, em condições *pari passu*, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão/execução, na proporção do respectivo saldo devedor atualizado de cada credor (“Compartilhamento de Garantias Reais”), substancialmente de acordo com os termos a serem dispostos no instrumento particular de compartilhamento das Garantias Reais, cuja minuta integra a Escritura de Emissão (“Contrato de Compartilhamento de Garantias”), observado que o Contrato de Compartilhamento de Garantias deverá ser celebrado em termos satisfatórios aos Debenturistas, observado o disposto na Escritura de Emissão.

(n) Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários

(conforme definido na Escritura de Emissão), e do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme de colocação, para o Valor Total da Emissão na Data de Emissão, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”), nos termos e condições dispostos no “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Ambiental Ceará 1 SPE S.A. e de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Ambiental Ceará 2 SPE S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, a Ambiental Ceará 2 SPE S.A., a Fiadora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”);

(o) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3;

(p) Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente (“Atualização Monetária das Debêntures”) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures”), segundo a fórmula descrita na Escritura de Emissão;

(q) Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser apurada na data do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão) e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 15 de agosto de 2040, a ser apurada conforme a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 0,18% (dezoito centésimos por cento) ao ano; e (ii) 6,95% (seis inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano (“Remuneração”), calculados sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração obedecerá à fórmula constante na Escritura de Emissão;

(r) Amortização do Valor Nominal Unitário. Ressalvadas as hipóteses de (i) Aquisição Facultativa; (ii) Resgate Antecipado Facultativo Total; (iii) resgate antecipado decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (iv) aquisição decorrente de Oferta Obrigatória de Aquisição; e (v) vencimento

antecipado, conforme previsto na Escritura de Emissão, nos termos previstos da Escritura de Emissão, na Lei 12.431 e nas demais legislações aplicáveis, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 38 (trinta e oito) parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2027 e o último na Data de Vencimento, nos termos da tabela constante da Escritura de Emissão;

(s) Periodicidade do Pagamento da Remuneração das Debêntures. Ressalvadas as hipóteses de (i) Aquisição Facultativa; (ii) Resgate Antecipado Facultativo Total; (iii) resgate antecipado decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (iv) aquisição decorrente de Oferta Obrigatória de Aquisição; e (v) vencimento antecipado, conforme previstas na Escritura de Emissão, nos termos previstos na Escritura de Emissão, na Lei 12.431 e nas demais legislações aplicáveis, os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2026, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma dessas data, uma “Data de Pagamento da Remuneração”);

(t) Classificação de Risco. Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda. (CNPJ nº 02.295.585/0001-40) (“Agência de Classificação de Risco”), que atribuirá *rating* às Debêntures, equivalente, no mínimo, a “AA+”; em escala nacional. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Companhia deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual (uma vez a cada ano-calendário) da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, nos termos da legislação vigente, contada da data do primeiro relatório e até a Data de Vencimento ou a data de resgate da totalidade das Debêntures, o que ocorrer primeiro, sem a obrigação de manutenção de uma classificação de risco (*rating*) mínima, sendo certo, ainda que, em caso de substituição dessa agência, deverá ser observado o procedimento previsto na Escritura de Emissão;

(u) Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada das Debêntures;

(v) Resgate Antecipado Facultativo Total. A Companhia poderá, a qualquer momento, desde que o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou em prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto na Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e nas demais legislações ou regulamentações aplicáveis, realizar o resgate antecipado total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), sendo vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será o equivalente ao maior valor entre **(a)** e **(b)** abaixo:

(a) Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); e **(ii)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou

(b) valor presente atualizado de cada parcela remanescente de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a data do Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento, sendo esta soma trazida a valor presente até a data do Resgate

Antecipado Facultativo Total utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme previsto na Escritura de Emissão.

(w) Amortização Extraordinária Facultativa. Não será permitida amortização extraordinária facultativa das Debêntures, exceto caso venha a ser permitida pela legislação e regulamentação em vigor e desde que previamente autorizada pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) devidamente convocada para tal fim;

(x) Oferta Facultativa de Resgate Antecipado. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, desde que observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão e o disposto na Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e nas demais legislações ou regulamentações aplicáveis, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures resgatadas, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“Oferta Facultativa de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada nos termos previstos na Escritura de Emissão. As debêntures resgatadas pela Companhia nos termos previstos na Escritura de Emissão serão obrigatoriamente canceladas pela Companhia;

(y) Oferta Obrigatória de Aquisição. Observado o disposto na Escritura de Emissão, mediante a realização, pela Emissora, de qualquer pré-pagamento total ou parcial das debêntures emitidas no âmbito da Nova Captação (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo, mas não se limitando por meio de aquisição facultativa, de resgate antecipado facultativo, amortização extraordinária facultativa e oferta de resgate antecipado de tais debêntures (“Pré-Pagamento da Nova Captação”), a Emissora deverá realizar uma oferta de aquisição para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures; sendo certo que as Debêntures e a Nova Captação deverão ser parcialmente pagas em percentuais equivalentes (a “Oferta Obrigatória de Aquisição”). A Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado será operacionalizada nos termos previstos na Escritura de Emissão. As debêntures adquiridas pela Companhia nos termos previstos na Escritura de Emissão serão obrigatoriamente canceladas pela Companhia, observadas as restrições impostas pela Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 77”);

(z) Aquisição Facultativa. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, desde que decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, ou, em prazo inferior que venha a ser determinado pela

legislação e/ou regulamentação aplicáveis, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observado o disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“Aquisição Facultativa”). As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas (desde que seja legalmente permitido, observados os termos da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e nas demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente), permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, observadas as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Remuneração das demais Debêntures, conforme aplicável;

(aa) Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

(bb) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures que continuarão incidindo até a data do efetivo pagamento dos valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os valores vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros moratórios calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”);

(cc) Possibilidade de Desmembramento: Não será admitido o desmembramento da Remuneração, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações;

(dd) Vencimento Antecipado: Os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, agindo em conjunto ou isoladamente, observado o disposto na Escritura de Emissão, deverão considerar, em caso de hipótese de vencimento antecipado automático, ou poderão declarar por meio de Assembleia Geral de Debenturistas, em caso de hipótese de vencimento antecipado não automático, e respeitados os prazos de cura, quando aplicáveis, antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, se houver, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de quaisquer dos eventos a serem previstos na Escritura de Emissão; e

(ee) Demais Termos e Condições. As demais características da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão.

(ii) aprovar a outorga e constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, em favor dos Debenturistas;

(iii) aprovar a celebração, pela Companhia, (a) na qualidade de emissora, da Escritura de Emissão; (b) na qualidade de interveniente-anuente, do Contrato de Penhor de Ações; (c) na qualidade de cedente, do Contrato de Cessão Fiduciária; (d) do Contrato de Depositário; (e) do Contrato de Distribuição; e (f) de quaisquer aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, termos, instrumentos de procuração, questionários de *bring down* e demais documentos relacionados aos instrumentos referidos nos itens (a) a (e);

(iv) aprovar a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes a (a) a realização pela Companhia, da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, (a.1) a contratação dos Coordenadores, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço; e (a.2) a contratação dos Prestadores de Serviço, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e (b) discussão, negociação e definição dos termos e condições da Emissão e da Oferta, bem como dos Contratos de Garantia; e

(v) aprovar a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de procuradores da Companhia, com relação às deliberações aprovadas acima.

V. **ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, e que lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Maracanaú/CE, 01 de dezembro de 2025.

MESA:

RADAMÉS ANDRADE CASSEB
Presidente

YAROSLAV MEMRAVA NETO
Secretário

ACIONISTA:

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.
Radamés Andrade Casseb Yaroslav Memrava Neto

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Aegea. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://aegea.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/DFEE-8504-2163-182F> ou vá até o site <https://aegea.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DFEE-8504-2163-182F



Hash do Documento

F7803DC9A5CE854284EC08BDB2C3168C3BC287D60FE064CA026CA879F9D3CA6E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/12/2025 é(são) :

Radamés Andrade Casseb - 469.079.982-20 em 01/12/2025 15:37 UTC-03:00

Nome no certificado: Radames Andrade Casseb

Tipo: Certificado Digital

Nome no certificado: Yaroslav Memrava Neto **Pendente**

Tipo: Certificado Digital

